

UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA
PROFEI - MESTRADO PROFISSIONAL

Guia de orientação



Principais atos internacionais, legislação
nacional, estadual e municipal para a
educação especial e inclusiva.

Verônica Irene de Jesus Costa

Orientador: Prof. Dr. Mário Luiz Neves de Azevedo

Coorientadora: Profa. Dra. Paula Roberta Miranda



**Recurso Educacional apresentado
ao Programa de Pós-Graduação
em Educação Inclusiva – Mestrado
Profissional em Rede (PROFEI), da
Universidade Estadual de Maringá
(UEM).**



Autora

Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e em Administração pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE); Especialização em Educação Especial, Neuropsicopedagogia, Alfabetização e Letramento. Mestre em Educação Inclusiva (PROFEI) pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Professora da rede municipal de Maringá.



E-mail: veracosta@ensino.maringa.pr.gov.br

ILUSTRAÇÃO
Mariany Costa

REVISÃO GRAMATICAL
Luan Tarlau Balieiro

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	05
EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA: ALGUNS CONCEITOS E APROXIMAÇÕES.....	06
GUIA DE ORIENTAÇÃO DOS MARCOS INTERNACIONAIS, LEGISLAÇÃO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	09
ATOS INTERNACIONAIS	09
LEGISLAÇÃO NACIONAL	11
LEGISLAÇÃO ESTADUAL	17
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS	26

Apresentação

Como contribuição ao Mestrado Profissional, o recurso educacional proposto é um guia de orientação que reúne os principais atos internacionais e legislações sobre a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, abrangendo os níveis nacional, estadual e municipal (com foco em Maringá/PR). O material apresenta o percurso histórico das políticas públicas na área, evidenciando os avanços nas políticas voltadas à inclusão educacional.

O guia apresenta uma linha do tempo com marcos legais relevantes para a Educação Especial e Inclusiva, incluindo normas, declarações, convenções, decretos e leis em diferentes esferas – internacional, nacional, estadual e municipal. A proposta visa a organizar essas informações de forma clara e acessível, favorecendo a compreensão da evolução histórica das políticas educacionais, bem como a identificação de avanços e desafios ao longo do tempo. Trata-se de um material que responde à necessidade dos sistemas de ensino por recursos sistematizados que orientem professores, gestores, pesquisadores e profissionais da educação sobre os fundamentos legais da inclusão.



Educação Especial e Inclusiva:

Alguns conceitos e aproximações

Contexto histórico:

Público-Alvo da Educação Especial (PAEE). Ao longo da história, as pessoas com deficiência passaram por períodos divididos, sequenciados e nomeados, como: **exclusão**, **segregação**, **integração** e **inclusão**.

A **exclusão** foi violenta, marcada por mortes e abandono (não humanidade).

A **segregação** movida pelo paradigma da institucionalização (isolamento total, manicômio).

Integração foi organizada pela ideia de tratamento com o intuito de curar, para que essas pessoas chegassem à normalidade.

Com o passar do tempo, após lutas, resistências e desafios, chegou o que a história nomeia como período da **inclusão**.

Educação

É fundamental para o desenvolvimento humano; é por ela que os sujeitos obtêm o conhecimento historicamente construído, passa a compreender o mundo, interagir, compartilhar e delinear o percurso de sua existência.

Na contemporaneidade, a **inclusão** é amparada em leis, decretos e convenções, porém, não basta incluir, mas disponibilizar recursos necessários para que a inclusão ocorra efetivamente. O paradigma da **inclusão** é direcionado pelos direitos humanos; baseia-se em lutas constantes, defende a socialização e a coletividade como caminho que leva ao aprendizado e à humanização.



Essa alteração de pensamento vai possibilitando que todos nós que compomos a sociedade compreendamos a necessidade de assumir nossa parcela de responsabilidade para não deixar ninguém de fora, e que a deficiência não pode ser entendida apenas como uma questão individual, de maior ou menor capacidade para a “normalização”, e sim como o resultado de uma interação com os recursos disponíveis no meio social (Silva; Garcez, 2019, p. 94).

MAS...

É preciso ressaltar que a educação tem se tornado artigo de disputa política e econômica e, nesse cenário, também se enquadra a educação inclusiva. Segundo Ball (2001, p. 100): “A educação está, cada vez mais, sujeita às prescrições e assunções normativas do economicismo e o tipo de cultura na qual a escola existe e pode existir”.

NO ENTANTO...

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa por todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto à sua utilização nas turmas comuns do ensino regular (Brasil, 2008, p. 16).

A educação como um todo foi definida como dever do Estado e destacada para ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 2008).



Souza (2003) afirma:

Num sentido mais prático, quando nos referimos à política educacional, estamos tratando de ideias e de ações. E, sobretudo, de ações governamentais, reconhecendo que “a análise de política pública é, por definição, estudar o governo em ação” (Souza, 2003, p. 56).

Os documentos que tratam da educação foram organizadas em reuniões ocorridas em países e anos distintos, objetivando o desenvolvimento, com o lema de que “A educação desempenha um papel chave neste processo, tendo em vista o seu valor econômico e social [...]” (UNESCO, 2004, p. 33).

No que tange aos princípios, foram definidos que a educação é um direito humano fundamental e deve ser oferecida de forma equitativa, inclusiva, de qualidade, gratuita e obrigatória. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e promover a compreensão mútua, tolerância, amizade e paz. Trata-se de um bem público, do qual o Estado é o provedor desse direito (UNESCO, 2004).

A seguir, será apresentado um quadro contendo a linha cronológica de algumas normativas, declarações, convenções, decretos, ações e leis direcionadas à educação especial e inclusiva.



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

Síntese cronológica relacionada à educação especial na perspectiva inclusiva,
abordagem do global para o local:

ATOS INTERNACIONAIS

Até os anos
2000

1948: - Declaração Universal dos Direitos Humanos: fundamentada na liberdade, justiça e paz no mundo, reconhecendo a dignidade e os direitos iguais para a humanidade. CONFIRA

1990: - Declaração Mundial de Educação para Todos: influenciou a formulação de políticas públicas e inclusivas. - **Conferência Mundial de Educação para Todos (Jomtien):** Lança um olhar para a quantidade de crianças, jovens e adolescentes sem acesso ao sistema de ensino. Tem por objetivo propor mudanças e assegurar o acesso e a permanência de todos na escola. CONFIRA

1993: - Declaração de Santiago: defende a educação inclusiva, garantindo o direito das pessoas com deficiência a uma educação de qualidade no ensino regular sempre que possível. Destaca a importância de políticas públicas, formação de professores, adaptação curricular e participação social para criar ambientes acessíveis e inclusivos. CONFIRA

1994: Declaração de Salamanca: Resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) organizada na Espanha, trouxe princípios e orientações para a organização da educação especial e influenciou diretamente na formulação das políticas públicas de educação inclusiva.

- **Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade:** houve inúmeras discussões e debates, até chegar ao consenso de que nas escolas comuns é o local propício de combater a discriminação. Desse modo, deve inserir as crianças sem levar em consideração as deficiências e necessidades específicas.
- **Política Nacional de Educação Especial:** demanda integrativa, pois orienta o acesso às classes comuns do ensino, somente os que possuem condições de acompanhar a turma. CONFIRA



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

Síntese cronológica relacionada à educação especial na perspectiva inclusiva,
abordagem do global para o local:

ATOS INTERNACIONAIS

2000: - Declaração de Dakar: tem como objeto garantir o direito de todas as crianças, jovens e adultos, incluindo aqueles com deficiência, a uma educação equitativa, de qualidade e acessível. Ela reafirma o compromisso global com a iniciativa "Educação para Todos", enfatizando a necessidade de remover barreiras, adaptar currículos e promover políticas públicas que favoreçam a inclusão no ensino regular. - Também destaca a formação de professores, o fortalecimento de sistemas educacionais inclusivos e o envolvimento da sociedade para garantir que ninguém seja excluído do direito à educação. **CONFIRA**

A partir dos anos 2000...

2001: - Declaração de Cochabamba: promover a educação especial e inclusiva nos países da América Latina, garantindo o direito das pessoas com deficiência a uma educação de qualidade, sem discriminação. O documento enfatiza a importância da inclusão no ensino regular, da formação de professores, da adaptação curricular e da criação de políticas públicas que assegurem igualdade de oportunidades e acessibilidade no ambiente escolar.

CONFIRA

2015: - Declaração de Incheon: tem como objetivo garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos, reafirmando o compromisso com a Agenda Educação 2030. - No contexto da educação especial e inclusiva, o documento defende a eliminação de barreiras no acesso ao ensino, a igualdade de oportunidades e a participação plena das pessoas com deficiência no sistema educacional regular. - A declaração também enfatiza a importância de políticas públicas inclusivas, formação de professores, currículos acessíveis e infraestruturas adaptadas, visando a um sistema educacional mais justo e acessível para todos. **CONFIRA**



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Até os anos
2000

1971: -Lei nº 5.692/1971: segunda Lei de Diretrizes e Bases da Educação do Brasil, editada no período militar (1964-1985).

Afirmou que “deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial”. Alterou a lei anterior, sugeriu tratamento às pessoas com deficiência e a profissionalização. O intuito era colocar essas pessoas para trabalhar, de modo a diminuir os custos do estado. **CONFIRA**

1961: - Lei nº 4.024/1961: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) fundamentou o atendimento educacional às pessoas com deficiência, pontuando que “A Educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de Educação, a fim de integrá-los na comunidade” (Brasil, 1996). O termo excepcional foi usado naquele período, mas atualmente está em desacordo com as novas diretrizes.

CONFIRA

1988: - Constituição da República Federativa do Brasil: marco histórico para os direitos humanos; no art. 206, inciso I, descreve: “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, já a partir do art. 208, inciso VII, destaca que é dever do Estado “a oferta do atendimento educacional especializado ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”(CF/1988). **CONFIRA**

1989: - Lei nº 7.853/89: Lei sobre a integração das pessoas com deficiência no contexto educacional. Obrigava que escolas especiais, públicas e privadas, estivessem no sistema educacional. Solicitou a oferta da educação especial de forma obrigatória e gratuita, estabeleceu também a disponibilidade de material e merenda escolar. **CONFIRA**

1990: -Lei nº 8.069/1990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”.

CONFIRA

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO NACIONAL

1996: - Lei nº 9.394/1996: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB): Traz um capítulo específico para a Educação Especial, pontuando que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial”. Destaca que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular” (Brasil, 1996).

- Destaca também a formação dos professores, salienta os currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. **CONFIRA**

1999: - Decreto nº 3.298/1999: destaca a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular. **CONFIRA**

2001: - Resolução CNE/CEB nº 2/2001: determinam em seu Art. 2º que os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

CONFIRA

2001: - Decreto nº 3.956/2001: definição de que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as outras pessoas. É a promulgação da Convenção (1999) da Guatemala sendo efetivada no Brasil. Pontua a questão da discriminação, diferenciação ou exclusão como algo inaceitável. **CONFIRA**

2001: - Lei nº 10.172/2001: estabelece metas e objetivos para os sistemas de ensino, destaca o atendimento no ensino regular para os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, afirma que a Educação Especial, “como modalidade de Educação escolar”, deveria ser promovida em todos os níveis de ensino e ter maior abrangência permitindo maior acesso e permanência. **CONFIRA**

2002: - Resolução CNE/CP nº 1/2002: define Diretrizes voltadas para a formação de professores da Educação Básica, na perspectiva da educação inclusiva. Determina que o Ensino Superior deve organizar seu currículo de modo a formar para a diversidade e especialmente que tenham formações que contemplem as especificidades dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. **CONFIRA**

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO NACIONAL

2002: - Lei nº 10.436/2002: torna legal a utilização da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação e expressão. Determina também que seja inserida como disciplina obrigatória nos cursos de formação de professores e em cursos que formam fonoaudiólogos.

CONFIRA

2002: - Portaria nº 2.678/2002 do Ministério da Educação (MEC): é aprovado o projeto da Grafia a Braille para a Língua Portuguesa, bem como as normas para uso, ensino, produção e difusão em todo o território brasileiro, assim como no sistema de ensino de todas as modalidades. **CONFIRA**

2004: - Decreto nº 5.296/2004: estabelece normas e critérios para acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. É a regulamentação das Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000.

- **O Acesso de Estudantes com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular:** é publicado um documento pelo Ministério Público Federal reafirmando o direito ao ensino regular e frequência em turmas comuns, com o objetivo de colocar o Brasil em consonância com as diretrizes mundiais para a inclusão. **CONFIRA**

2005: - Decreto nº 5.626/2005: regulamenta a Lei nº 10.436/2002 sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), incluindo-a como disciplina curricular; também aprova a formação e a certificação de professor de Libras, instrutor e tradutor/intérprete. Define como segunda língua para estudantes surdos e define a educação bilíngue no ensino regular.

- **Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação (NAAH/S Federal):** define o atendimento Educacional Especializado (AEE) para os altas habilidades/superdotação, bem como o atendimento para as famílias. Determina formação continuada para professores, para garantir que possam atender os estudantes com essas necessidades especiais.

- **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos:** o objetivo foi ampliar as discussões relativas às pessoas com deficiência e que frequentam a educação básica, além de favorecer, por meio de ações afirmativas, o acesso e permanência desse público no Ensino Superior.

CONFIRA



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO NACIONAL

2007: - Decreto nº 6.094/2007: determina o Compromisso Todos pela Educação, com o intuito de assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, com ambientes que favoreçam o aprendizado científico e desenvolva o aspecto social, por meio da interação com demais pessoas da comunidade. É preciso ressaltar que a educação defendida é aquela gratuita e com qualidade.

- **Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE):** objetivando a formação de professores para a educação especial, é proposta a implantação de salas de recursos multifuncionais, acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na Educação Superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação

Continuada – BPC.

CONFIRA

2009: - Resolução CNE/CEB nº 04/2009: são propostas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica determinando que os sistemas de ensino devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação (PAEE) em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, complementar ou suplementar à escolarização, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de AEE da rede pública, ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

CONFIRA

2011: - Decreto nº 7611/2011: diretrizes para educação especial e atendimento educacional especializado; estabelece o duplo cômputo das matrículas dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, além da definição do atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização e os demais serviços da educação especial, bem como de outras medidas de apoio à inclusão escolar. **CONFIRA**



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO NACIONAL

2012: - Lei nº 12.764/2012: (Berenice Piana). A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do espectro Autista, além de consolidar um conjunto de direitos, em seu Artigo 7º, veda a recusa de matrícula a pessoas com qualquer tipo de deficiência e estabelece punição para o gestor escolar ou autoridade competente que pratique esse ato discriminatório.

CONFIRA

2014: - Lei nº 13.005/2014: o Plano Nacional de Educação (PNE) preconiza a garantia do atendimento às necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, objetivando universalizar, para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na faixa etária de 04 a 17 anos, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, podendo ser realizado por meio de convênios com instituições especializadas, sem prejuízo do sistema educacional inclusivo.

CONFIRA

2015: - Lei nº 13.146/2015: estatuto da pessoa com deficiência; trata de diversos aspectos relacionados à inclusão das pessoas com deficiência. No capítulo IV, a lei aborda o acesso à Educação e traz avanços importantes, como a proibição da cobrança pelas escolas de valores adicionais pela implementação de recursos de acessibilidade.

CONFIRA

2016: - Decreto nº 9465/2016: cria-se a Secretaria de Modalidade Especializadas de Educação, extinguindo a Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão (Secadi). Sendo ela composta por três frentes: Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência; Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e Diretoria de Políticas para Mobilidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras.

CONFIRA

2020: - Decreto nº 10502/2020: Política Nacional de Educação Especial – instituindo-se como: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Para organizações da sociedade civil que trabalham pela inclusão das diversidades, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva estimula a matrícula em escolas especiais, em que os estudantes com deficiência ficam segregados.

CONFIRA

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO NACIONAL

2021: - Lei 14.254/2021: dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outros transtornos de aprendizagem.

CONFIRA

2023: - Decreto nº 11.370/2023: revogou o de nº 10.502/2020, reforçando o PNEEPEI, com o Plano de Afirmção e Fortalecimento, com o objetivo de ampliar o acesso, permanência, participação, aprendizagem de estudantes em escolas comuns, infraestrutura, transporte, recursos de tecnologia assistiva e ainda, formação de educadores. Reafirma o direito de as pessoas com deficiência frequentarem o Ensino regular sem discriminação.

CONFIRA



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

**1963: - Decreto nº 10.527, de 9 de
janeiro: criação do Serviço de Educação
de Excepcionais.**

CONFIRA

**1964: Lei nº 4.978/1964 instituiu o Sistema Estadual de Ensino
e criou o Conselho Estadual de Educação. Tem sido bússola
orientadora para o desenvolvimento e dinamização dessa
importantíssima área social, harmonizando os diversos
setores que compõem o sistema visado.**

CONFIRA

**1993: Resolução nº 5.329, de 29 de setembro, autoriza o
funcionamento, até 31/12/95, de classes especiais, na área da
Deficiência Mental.**

CONFIRA



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

1998: - Lei Estadual nº 12.095, de 11 de março, reconhece oficialmente, pelo estado do Paraná, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

CONFIRA

2001: - Deliberação 02/2001- Aprovada em 06/04/2001 - Estabelece normas para credenciamento de instituições e autorização de cursos a distância de ensino fundamental para jovens e adultos, ensino médio e educação profissional de nível técnico no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

CONFIRA

2001: - Lei Estadual nº 13.049, de 11 de janeiro, autoriza a instituição da Coordenadoria Estadual para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Revogada pela Lei: 13.456, de 11/01/2002.

CONFIRA

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2006: - Resolução Estadual nº 1.017, de 22 de março, regulamenta os procedimentos para a celebração de convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre a Secretaria de Estado da Educação e as Instituições que mantêm serviços especializados da Educação Especial para alunos com necessidades educacionais especiais.

CONFIRA

2013: Lei nº 17.656, de 12 de agosto de 2013, institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado 'Todos Iguais pela Educação'.

CONFIRA

2016: - Deliberação nº 02/2016 dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

CONFIRA

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2018: - Lei nº 19.603/2018: modifica o Estatuto da Pessoa com Deficiência para reforçar a responsabilidade de garantir educação de qualidade e proteção contra discriminação. A lei também assegurou a matrícula simultânea de alunos com síndrome de Down em escolas regulares e de atendimento especializado.

CONFIRA

2020: - Lei nº 20.443/2020: dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições estaduais de Educação Superior e de ensino técnico. Essa lei visa a garantir o acesso e a permanência de estudantes com deficiência nessas instituições, promovendo a inclusão educacional em níveis mais avançados de ensino.

CONFIRA

2022: - Resolução nº 3.979/2022: dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

CONFIRA

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

2023: - Lei nº 21.743/2023: estabelece preceitos para a implantação de campanhas estaduais destinadas ao desenvolvimento das potencialidades de educandos com altas habilidades ou superdotação na rede pública de ensino. A lei prevê, dentre outras medidas, a promoção de formação continuada para docentes, a formulação de programas especiais de enriquecimento curricular e o incentivo à participação dos alunos em Olimpíadas do Conhecimento.

CONFIRA



Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

1990: Lei Orgânica do Município de Maringá é a principal norma que rege o funcionamento do município, estabelecendo sua organização, competências dos poderes Executivo e Legislativo, direitos e deveres dos cidadãos, dentre outros aspectos fundamentais.

CONFIRA

2009: - Lei Complementar nº 790/2009: estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal abrangendo a Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, incluindo a Educação Especial.

CONFIRA

2015: - Lei nº 10.024/2015: Plano Municipal de Educação (PME) estabelece diretrizes para a educação no município. Dentre suas estratégias, destaca-se a garantia de atendimento às necessidades específicas na educação especial, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

CONFIRA

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2021: - Lei nº 11.226/2021: institui nova regulamentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com competências, como acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, dentre outras áreas relacionadas às pessoas com deficiência.

CONFIRA

2021: - Lei nº 11.400/2021: estabelece o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025, incluindo diretrizes e programas voltados para a educação especial e inclusiva. Essa lei foi posteriormente alterada pela Lei nº 11.469/2022.

CONFIRA

2022: Lei nº 11.476/2022: dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, prevendo recursos para programas e ações relacionados à educação especial e inclusiva no município.

CONFIRA

Guia de orientação dos marcos internacionais, legislação nacional, estadual e municipal:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

2023: Lei Complementar nº 1.387/2023: inclui normas na Lei Complementar nº 1.318/2022, atribuindo à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência a competência de promover a inclusão por meio do acesso à educação, saúde, trabalho, dentre outros direitos para pessoas com deficiência.

CONFIRA

2024: Lei nº 11.766/2024: atualiza disposições sobre a educação especial, definindo-a como modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

CONFIRA

Lei Complementar nº 1.438/2024: aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência, que, dentre outros objetivos, visa a ampliar salas de recursos multifuncionais, profissionais de apoio educacional e materiais para atender à Educação Especial.

CONFIRA

Fonte: elaborado pela autora (2025), com base em documentos, como Paraná (1994), Brasil (2008) e trabalhos realizados pelos autores (Secundino; Santos, p. 12 a 18), Canziani (1985), Silva (2013) Matos (2019) e Ferreira (2023).

Considerações Finais

Ao longo da história, a inclusão das pessoas com deficiência avançou de forma lenta, com pouca prioridade e investimentos limitados. No entanto, há décadas, debates sobre novos modelos de inclusão têm ganhado força, buscando garantir a participação efetiva de todos na sociedade e na educação.

A pauta da inclusão se tornou necessária após lutas, debates e embates. Para tanto, foram criadas Leis e documentos, a fim de dar suporte a esse atendimento. Os organismos internacionais assumiram compromissos em prol de promover a educação e o atendimento inclusivo. Todavia, para cada documento norteador, há conflito de interesse.

A luta foi iniciada, o acesso foi promovido, várias conquistas ocorreram, mas ainda há um longo caminho a percorrer. O acesso foi promovido, contudo a busca pela qualidade e permanência ainda continua.



Referências

- BALL, Stephen John. Diretrizes políticas globais e relações políticas locais em educação. Currículo sem Fronteiras, v. 1, n. 2, p. 99-116, 2001.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 6571, de 17 de setembro de 2008. Atendimento Educacional Especializado. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008.
- BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10502.htm Acesso em: 16 dez. 2023.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Palácio do Planalto, Casa Civil, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 13 out. 2023.
- BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes nacionais da educação especial na educação básica. Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica/MEC; SEESP, 2001.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Brasília, DF: MEC; SEE, 2008. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.
- MARINGÁ. Plano Municipal de Educação de Maringá – PR (2015 a 2025). Lei Municipal nº 10.024 de 2015. Maringá, Brasil, 2015.
- MARINGÁ. Secretaria Municipal de Educação. Currículo para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Maringá: SEDUC, 2020.
- PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná. Fundamentos teórico-metodológicos para a educação especial. Curitiba: SEED; DEE, 1994.
- PARANÁ. Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná. Política Estadual de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão. Curitiba: SEED, 2009. Disponível em: https://www.nre.seed.pr.gov.br/arquivos/File/toledo/ed_especial/legislacao/politica_estadual.pdf. Acesso em: 9 fev. 2025.
- SILVA, Claudia Lopes da; GARCEZ, Liliane. Educação inclusiva. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2019.
- SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. Caderno CRH, Salvador, n. 39, p. 11-24, jul./dez. 2003.
- UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Tradução de Magda França Lopes. Brasília, DF: UNESCO, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2025.
- UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Educação para todos: o compromisso de Dakar. Dakar, Senegal: UNESCO, 2000.
- UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Declaração de Cochabamba. UNESCO, 2001.
- UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. A UNESCO no Brasil: consolidando compromissos. Brasília, DF: UNESCO, 2004.

